



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46



**Lei n.º 003, de 22 de janeiro de 1999.**

**“ Dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e  
Remuneração do Magistério”**

Marco Antonio de Oliveira Santos, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que as Câmara Municipal de São José do Barreiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Seção I  
Do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério e seus Objetivos**

Artigo 1.º - Esta lei estrutura e organiza o Magistério Público de São José do Barreiro, nos termos da Lei Federal 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e denominar-se-á Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

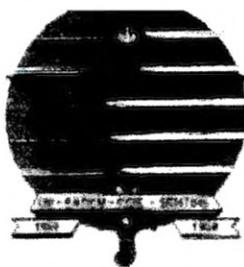
Parágrafo Único - Constitui objetivo do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público de São José do Barreiro a valorização dos seus profissionais , de acordo com as necessidades e diretrizes do seu Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 2.º - Para os efeitos deste Plano de Carreira e Remuneração , integram a Carreira do Magistério Público de São José do Barreiro os profissionais de ensino que exercem atividades de docência nas unidades escolares municipais e profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico direto às atividades de ensino , incluídas as de administração, planejamento, orientação educacional e supervisão da educação básica.

Artigo 3.º - As disposições desta lei não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio das escolas municipais, que possui legislação própria.

**Seção II  
Dos Conceitos Básicos**

Artigo 4.º - Para os efeitos desta lei, consideram-se :



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

I – Função do Magistério : conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas ao profissional do magistério;

II – Função de Provimento em Comissão : função preenchido por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante;

III – Classe : conjunto de funções da mesma denominação ;

IV – Nível : subdivisão das funções existentes na classe, escalonados de acordo com a titulação ;

V – Carreira do Magistério : conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI – Quadro do Magistério : conjunto de carreira ou funções isoladas, privativos da Diretoria Municipal de Educação ( DME ).

## **Capítulo II Dos Princípios Básicos do Sistema Municipal de Ensino de São José do Barreiro**

Artigo 5.º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, visa o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6.º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios :

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituições públicas e particulares de ensino;
- V - gratuidade do ensino em estabelecimentos públicos municipais;
- VI – valorização do profissional da educação;
- VII – gestão democrática do ensino público, nos termos da legislação vigente;
- VIII – garantia de padrão de qualidade;
- IX – valorização da experiência extra-escolar;
- X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

## **Capítulo III Do Quadro do Magistério**

### **Seção I Da Constituição**





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 7.º - O Quadro do Magistério Público Municipal de São José do Barreiro será constituído de 02 ( dois ) subquadros na seguinte conformidade:

- I – subquadro de funções públicas ou de empregos de provimento efetivo;
- II – subquadro de funções docentes ou empregos de caráter temporário.

Parágrafo 1.º - O subquadro de funções públicas compreende :

I.      funções de provimento efetivo que comportam substituição, destinados a classe de docentes, a saber:

- a - Professor de Educação Infantil ;
- b - Professor de Ensino Fundamental.

II.      funções de provimento efetivo, exercidos em comissão, que comportam substituição, destinados à profissionais de educação de apoio pedagógico, a saber :

- a – Diretor de Escola;
- b – Coordenador de Unidade Escolar;
- c – Coordenador de Ensino.

Parágrafo 2.º - O Subquadro de Funções Docentes é constituído de funções de atividades docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico.

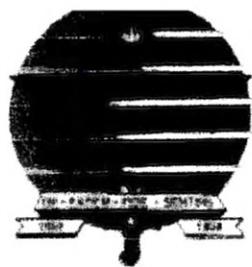
Artigo 8.º – As funções de Coordenador de Unidade Escolar e Coordenador de Ensino, de provimento em comissão, constituem postos de trabalho exercidos respectivamente em unidades escolares e na DME.

## Seção II Do Campo de Atuação

Artigo 9.º – Os integrantes da classe de docentes atuarão :

- I – Na Educação Infantil;
- II – No Ensino Fundamental.

Artigo 10 – Os ocupantes de funções em comissão, destinados às atividades de ensino de suporte pedagógico direto atuarão conforme suas respectivas habilitações, nos diferentes níveis e modalidades de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

## Capítulo IV Do Provimento de Funções

### Seção I Das Formas de Provimento de Funções

Artigo 11 – O provimento de funções da classe de docentes e de profissionais de educação de apoio pedagógico se dará na forma de :

- I – Nomeação;
- II – Acesso.

Artigo 12 – A nomeação prevista no Inciso I do artigo anterior será feita :

I – em caráter efetivo, para funções da série de classe de docentes da carreira do magistério, mediante concurso de provas, ou de provas e títulos;

II – em comissão, para as funções destinadas aos profissionais de educação que oferecem apoio pedagógico.

Artigo 13 – O acesso previsto no Inciso II do artigo 11, desta Lei, se destinará ao provimento de funções da série de classe de docentes do Ensino Fundamental e processar-se-á mediante concurso de provas, ou de provas e títulos em todos os níveis.

Artigo 14 – A experiência docente mínima, pré requisito exigido para o exercício profissional de funções em comissão, será de 03 (três) anos e adquirida no Sistema Municipal ou Estadual de Ensino.

Artigo 15 – O provimento de funções em comissão, destinados aos profissionais de educação de apoio pedagógico, é de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.

Artigo 16 – Após o provimento da função, o docente, nos termos da legislação vigente, será submetido a estágio de 03 (três) anos, durante o qual seu exercício profissional será avaliado através de critério estabelecido em legislação vigente.

### Seção II Dos Concursos Públicos

Artigo 17 – O provimento da função da classe de docentes da carreira do magistério far-se-á através de concurso público de provas, ou de provas e títulos.

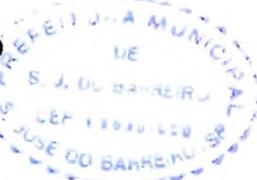
Artigo 18 – O prazo de validade do concurso público será de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 19 – Os concursos públicos de que trata o artigo 17 desta Lei, serão realizados pela DME e reger-se-ão por instruções especiais contidas nos editais de concursos públicos.

Artigo 20 – Os docentes que solicitarem exoneração de suas funções, poderão participar de novos concursos de provas, ou de provas e títulos, desde que respeitados as exigências legais.

Parágrafo Único – Os docentes dispensados “a bem do serviço público” ficarão impedidos de nova admissão pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

## Seção III Da Qualificação para Provimento de Funções

Artigo 21 – O provimento de funções da classe de docentes exige como qualificação mínima :

I – Ensino Fundamental (séries iniciais – 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> ) – ensino médio, na Habilidade Específica para o Magistério, para a docência do Ensino Fundamental ;

II – Educação Infantil ( de 0 a 6 anos ) – ensino médio, na Habilidade Específica para o Magistério, para docência da Educação Infantil;

III – Ensino Fundamental – Curso de Licenciatura Plena com habilitação na área específica, para a docência de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental;

IV – Diretor e Coordenador de Unidade Escolar – Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 9394/96, e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal e/ou estadual para a função de Diretor de Escola e Coordenador de Unidade Escolar;

V – Coordenador de Ensino – Licenciatura Plena em Pedagogia com respectiva habilitação ou pós-graduação em Educação, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 9394/96, e ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício no Magistério Público Estadual e/ou Municipal para a função de Coordenador de Ensino.

Artigo 22 – Para as funções com exigências de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior, com registro no MEC.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

## Capítulo V Da Admissão às Funções Docentes

### Seção I Do Preenchimento

Artigo 23 – O preenchimento de funções de classe de docentes será efetuado mediante admissão, nas seguintes hipóteses :

I – para reger classes e/ou ministrar aulas livres;

II – para reger classes e/ou ministrar aulas distribuídas a ocupantes de empregos ou funções, com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição;

III – para reger classes e/ou ministrar aulas provenientes de vacâncias de funções ou emergenciais.

Artigo 24 – A qualificação mínima para o preenchimento das funções de docentes do Quadro do Magistério, obedecerá às mesmas fixadas no artigo 21 desta Lei.

Artigo 25 – O preenchimento de funções da classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão por concurso público de provas, ou de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

### Seção II Da Designação para Posto de Trabalho

Artigo 26 – As funções de Coordenador de Unidade Escolar e Coordenador de Ensino, por se tratar de empregos de provimento em comissão, serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Nas Unidades Escolares que tenham, no mínimo, 04 (quatro) classes e funcionem em 01 (um) período diário, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá escolher e nomear um Coordenador de Unidade. Na ausência do Coordenador de Unidade Escolar , por qualquer motivo, poderá assumir um docente na forma prevista no Inciso IV do Artigo 21 desta Lei, cuja escolha e nomeação também será do Prefeito Municipal.

Artigo 27 – Para as escolhas e nomeações previstas nos artigos 26 e 27, o docente deverá atender o estabelecido no Artigo 21, desta Lei Complementar.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

## Capítulo VI Da Jornada de Trabalho

### Seção I Da Constituição da jornada de Trabalho Docente (JTD)

Artigo 28 – Os ocupantes de funções para desempenhar as atividades previstas no Artigo 2.º desta Lei, ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho :

I – jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas-atividade, sendo 02 (duas) horas de HTPC, ou seja horas de trabalho Pedagógico em conjunto e 03 (três) horas de HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico livre destinadas a que atuam em Educação Infantil;

II – jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de trabalho com alunos, na sala de aula e 05 (cinco) horas-atividade, sendo 02 (duas) horas de HTPC, ou seja hora de trabalho Pedagógico em conjunto e 03 (três) horas de HTPL, ou seja, hora de trabalho Pedagógico livre destinadas a docentes que atuam no Ensino Fundamental .

Artigo 29 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

### Seção II Da Jornada de Trabalho do Profissional de Educação de Apoio Pedagógico

Artigo 30 – Os Profissionais de Educação de apoio pedagógico terão uma jornada de :

Diretor de Escola – 40 (quarenta) horas semanais;

Coordenador de Unidade Escolar – 40 (trinta) horas semanais;

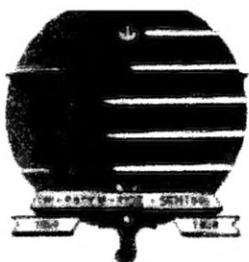
Coordenador de Ensino – 30 (trinta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades.

### Seção III Das horas-atividade

Artigo 31 – As horas-atividades livres serão destinadas à preparação de atividades pedagógicas em local de livre escolha do docente.

Parágrafo 1.º - As horas-atividade cumpridas na Unidade Escolar, constituirão horário de trabalho coletivo (HTPC).

Parágrafo 2.º - A DME poderá convocar docentes para participar de reuniões palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da Educação. O não



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

comparecimento dos docentes às atividades previstas neste parágrafo caracterizarão faltas correspondentes ao período de trabalho;

Parágrafo 3.º - O docente afastado para exercer atividades de apoio pedagógico não fará jus às horas-atividade.

## Capítulo VII Da Carreira do Magistério e sua Remuneração

### Seção I Da Carreira

Artigo 32 – Os atuais servidores da área da Educação, serão enquadrados à vista das atribuições que exercem, ou exerçerem, em uma das classes das respectivas carreiras, em decorrência do número de anos de exercício de atividades, na área da Educação, como servidores da Prefeitura Municipal, na seguinte forma :

- a) Com até 05 (cinco) anos, no nível I;
- b) Com mais de 05 (cinco) anos, até 10 (dez) anos, no nível II;
- c) Com mais de 10 (dez) anos, até 15 (quinze) anos, no nível III;
- d) Com mais de 15 (quinze) anos, até 20 (vinte) anos, no nível IV;
- e) Com mais de 20 (vinte) anos, no nível V;

Parágrafo Único – A passagem de um nível para o outro será automática, quando o servidor completar o número de anos necessários para a mudança de nível.

Artigo 33 – Todos os integrantes de Quadro do Magistério serão enquadrados em seus níveis de carreira, de acordo com o valor de seus respectivos salários bases, após a publicação da presente Lei.

### Seção II Da Remuneração

Artigo 34 – A DME, juntamente com a Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, definirá o piso salarial ou salário-base dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de São José do Barreiro, com base nos recursos financeiros aplicados em Educação, nos termos da Lei Federal 9394/96.

Parágrafo Único – No caso do Ensino Fundamental haverá acompanhamento e controle social sobre a repartição, por Conselhos a serem constituídos pelo Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 35 – A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial, anuênio, salário família e outras vantagens estabelecidas na CLT.

## Seção III Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

Artigo 36 – A DME, no cumprimento do disposto nos Artigos 67 e 87 da Lei Federal 9394/96, deverá implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, com programas de capacitação, aperfeiçoamento e atualização no serviço.

Parágrafo 1.º - Os programas de que trata o “caput” deste Artigo poderão ser desenvolvidos em parcerias com instituições que mantenham atividades na área de Educação.

Parágrafo 2.º - Serão consideradas as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a utilização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de Educação à distância.

## Capítulo VIII Dos Deveres e Direitos do Magistério

### Seção I Dos Deveres

Artigo 37 – Além dos deveres comuns aos servidores municipais, cumpre aos membros da Carreira do Magistério Municipal, no desempenho de suas atividades :

I – preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

II – empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação , o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria;

III – respeitar a integridade moral do aluno;

IV – desempenhar suas funções com eficiência, zelo e presteza;

V – manter o espírito de cooperação com a equipe da Escola e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VI – conhecer e respeitar as leis;

VII – participar do Conselho de Escola e/ou APM;

VIII – manter a DME informada do desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

IX – buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;





# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro - SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

X – cumprir as ordens superiores e comunicar à DME, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação da atividades escolares;

XIV – tratar de maneira igual a todos, sem distinção de qualquer natureza;

XV – participar de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo ensino-aprendizagem;

XVI – impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, ideológico e religioso.

Parágrafo Único – Constitui falta grave impedir que o aluno participe das atividades escolares em razão de qualquer carência material.

## Seção II Dos Direitos

Artigo 38 – São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério :

I – ter ao seu alcance informações educacionais, bibliográficas e outros recursos para a melhoria do desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – ter assegurada, mediante prévia consulta e autorização da DME, a oportunidade de freqüentar cursos de reciclagem e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento eficiente do processo educacional;

III – participar das deliberações que afetam a vida e as funções da Unidade Escolar e o desenvolvimento eficiente do processo educacional;

IV – contar com um sistema permanente de orientação e assistência que estimule e contribua para um melhor desempenho de suas atribuições;

V – dispor de condições de trabalho que permitam dedicação às suas tarefas profissionais e propiciem a eficiência e eficácia do ensino;

VI – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico;

VII – reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, desde que a DME esteja informada;

VIII – a utilização de Materiais didáticos-pedagógicos, instrumentos de avaliação do processo Ensino-Aprendizagem, em conformidade com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

IX – ter direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, nos termos da Legislação Trabalhista;



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

X – ter direito a recesso escolar determinado pela legislação referente ao Calendário Escolar.

## **Capítulo IX Dos Afastamentos**

Artigo 39 – O docente poderá ser afastado do exercício de suas funções, respeitando o interesse da Administração Municipal para :

I – exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério em funções previstas na DME;

II – substituir ocupante de função classificado em qualquer Unidade Escolar do Município de São José do Barreiro.

Parágrafo 1.º - Consideram-se atribuições inerentes às do Magistério aquelas que são próprias da função docente do Quadro do Magistério.

Parágrafo 2.º - Consideram-se atribuições correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica.

Artigo 40 – Os afastamentos referidos no Artigo anterior serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens da função devendo o docente cumprir regime de trabalho semanal do substituído.

Artigo 41 – Os afastamentos para outros órgãos ou funções fora do Sistema Municipal de Ensino e na própria DME serão concedidos com prejuízos de vencimentos e demais vantagens da função.

## **Capítulo X Das Substituições**

Artigo 42 – Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

Parágrafo 1.º - A substituição poderá ser exercida por ocupante de função da mesma classe de docentes, classificado em qualquer Unidade Escolar do Município de São José do Barreiro.

Parágrafo 2.º - A substituição será exercida por docente da escala de substituição elaborada pela DME, obedecendo classificação do Concurso Público.



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183

CGC n.º 45.200.623/0001 - 46



Artigo 43 – As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 44 – Para o cumprimento do estabelecido neste capítulo, consideram-se afastamentos legais, os previstos na Lei.

## Capítulo XI Da Remoção

Artigo 45 – A remoção de integrantes da carreira do magistério processar-se-á por comprovação de títulos, antes do início do ano letivo.

Parágrafo 1.º - Para os efeitos deste artigo, serão atribuídos pontos em função da titulação e do tempo de serviço.

Parágrafo 2.º - Serão atribuídos, por força do disposto no parágrafo anterior, mediante a comprovação de títulos, os seguintes pontos :

I – 05 (cinco), para os docentes com licenciatura plena em Pedagogia;  
II – 03 (três), para os docentes com formação e habilitação em qualquer outro curso;

III – 01 (hum), para os docentes com cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização pedagógica.

Parágrafo 3.º - Será atribuído, por força do disposto no parágrafo primeiro, 01 (hum) ponto, por ano, de efetivo serviço no Magistério Municipal.

Artigo 46 – No interesse da Administração Municipal, após regular tramitação de Processo Administrativo, com a garantia ao docente da mais ampla defesa, este poderá ser removido “ex officio”.

## Capítulo XII Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Artigo 47 – Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes interessados formularão, nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro, pedido de inscrição junto à DME.

Artigo 48 – Após a inscrição, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, quanto a situação funcional,



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

- I. titulares de cargo do Sistema Estadual de Ensino afastados junto ao Sistema Municipal de Ensino por força da Municipalização, instituído pela Lei Municipal n.º 743 de 29/08/97;
- II. titulares de funções, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas;

Artigo 49 – Compete à DME atribuir classes e/ou aulas aos docentes do Sistema Municipal de Ensino, respeitando a escala de classificação e dos docentes do Sistema Estadual afastados junto a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro.

Artigo 50 – A DME expedirá normas complementares, na época devida, contendo instruções necessárias ao cumprimento deste Artigo.

## **Capítulo XIII Da Vacância de Cargos e de Funções Docentes**

Artigo 51 – A vacância de funções docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de dispensa, aposentadoria e falecimento.

Artigo 52 – A dispensa do docente dar-se-á de acordo com as normas ditadas pela CLT, por justa causa, por interesse Público ou a pedido.

## **Capítulo XIV Das Disposições Gerais e Finais**

Artigo 53 – Ficam os docentes e profissionais de Educação de apoio pedagógico, ocupantes de funções docentes, redenominados e reclassificados, nos termos : PEB-I, Professor de Educação Básica I ( Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo o Ensino Fundamental de 1.<sup>a</sup> a 4.<sup>a</sup> série); PEB-II, Professor de Educação Básica II ( Ensino Fundamental de 5.<sup>a</sup> a 8.<sup>a</sup> série).

Artigo 54 – Aos ocupantes de funções para os quais, segundo a Lei Federal n.º 9394/96, de 20/12/96, exige-se qualificação em nível superior, e que não possuam, fica concedido o prazo de 08 (oito) anos, a contar de 31/12/97, para se adequarem às exigências legais.

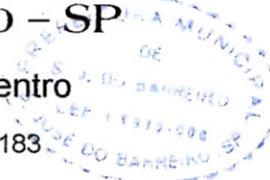
Artigo 55 – Fica criado um emprego de Diretor de Escola, de provimento em comissão, com um salário correspondente à referência XI da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de  
São José do Barreiro – SP

Rua José Bento Teixeira, 45 - centro

Tel : (012) 577.1288 – Fax (012) 577.1183



CGC n.º 45.200.623/0001 - 46

Artigo 56 – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Artigo 57 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamentos, suplementadas, se necessário, na forma legal.

Artigo 58 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 645 de 22 de abril de 1993.

São José do Barreiro, 22 de janeiro de 1999.

**Marco Antonio de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Paço Municipal, na data supra.

**Antonio Gonçalves**  
**Chefe de Gabinete**